



COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2019

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.

Autores: Deputados WELITON PRADO E ALIEL MACHADO

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

PARECER À EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA RELATORA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 25, de 2019, de autoria dos Deputados Weliton Prado e Aliel Machado, pretende alterar a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.

Os autores da proposição justificam sua iniciativa destacando a importância de proporcionar às mulheres classificadas como de alto risco para desenvolver câncer de mama, o acesso ao teste genético que identifica a mutação no gene BRCA, pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A justificativa aponta dados do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Câncer (INCA), que indicam que o câncer de mama representa 25% dos novos casos anuais de câncer no Brasil. Ressaltam também que a medicina personalizada ou de precisão já é garantida por instituições privadas e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mas que 70% dos pacientes são usuários do SUS, sem acesso a esses exames.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de





Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Foi apresentada uma emenda ao substitutivo nesta Comissão, de autoria da Deputada Flávia Morais, que pretende estender o rastreamento para as situações de risco aumentado de câncer de ovário.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o projeto recebeu parecer pela aprovação.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 25, de 2019, pretende alterar a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS", para assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.

O acesso ao teste genético para identificar a mutação no gene BRCA em mulheres de alto risco é um exame que atualmente está disponível em instituições privadas de saúde e no rol da saúde suplementar, elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Esse exame age como fator de prevenção no combate ao câncer de mama e colo uterino.

Vale destacar que o câncer de mama é um grave problema de saúde pública no Brasil, representando o tipo mais comum entre as mulheres. O Instituto Nacional de Câncer (INCA) aponta que o câncer de mama representa 25% dos novos casos anuais de câncer no Brasil. Em 2023, apenas no estado de Rondônia, o qual represento nesta Casa, foram 320 novos casos, e espere-se um número maior para 2024. A identificação precoce de mutações genéticas pode ser crucial para um acompanhamento rigoroso e um tratamento mais eficaz e personalizado. A medicina de precisão já é uma realidade em muitos países e sua universalização no Brasil pode trazer benefícios substanciais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Apresentação: 12/09/2024 12:56:14.590 - CSAUDE
PES 1 CSAUDE => PL 25/2019

PES n.1

Os dados presentes na literatura científica mostram a relevância da detecção precoce para o tratamento do câncer de mama. Com a inclusão do teste genético no SUS, espera-se um impacto positivo no rastreamento e no tratamento da doença, especialmente entre as mulheres que dependem do sistema público de saúde.

Por sua vez, câncer de ovário é a 2ª neoplasia ginecológica mais incidente em mulheres. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Mastologia, 50% das mulheres diagnosticadas morrem em decorrência da doença. Por isso, a relevância da detecção precoce, o tratamento adequado e a prevenção desses tipos de câncer são de extrema relevância para a saúde pública no Brasil e no mundo, motivo que nos levou a acatar a emenda ao nosso substitutivo.

Ressalte-se ainda que trata-se de uma questão de justiça, uma vez que a população com acesso à saúde privada já tem a possibilidade de realizar esse tipo de exame, seja com pagamento diretamente ou por meio de um plano de saúde.

A aprovação desta medida poderá permitir um diagnóstico antes do início das manifestações clínicas, levando a um acompanhamento rigoroso e procedimentos antes do desenvolvimento da doença, aumentando as chances de cura e reduzindo os custos em longo prazo para o sistema de saúde pública. Além disso, a medicina personalizada pode melhorar a qualidade de vida das pacientes e diminuir em muito o sofrimento, proporcionando tratamentos menos invasivos e mais eficazes.

Elaboramos substitutivo com o intuito de realizar correções de redação legislativa e incluir as sugestões propostas na Emenda nº 1, apresentada pela deputada Flávia Mores, que teve a sensibilidade de aprimorar a redação da lei para garantir o direito da mulher ao mapeamento genético. Lembrando que a prevenção é o melhor e o mais importante combate contra o câncer.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 25, de 2019, e pela **aprovação da Emenda nº 1** apresentada ao substitutivo da relatora, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO





apresentação: 12/09/2024 12:56:14.590 - CSAUDE
PES 1 CSAUDE => PL 25/2019

pest n.1